



## *Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

### **DECRETO Nº 2.811, DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.**

Altera artigos do Decreto nº 2.756, de 29 de abril de 2016 e dá outras providências.

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO,** Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015 e no Decreto 2.756, de 29 de abril de 2016,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O *caput* do art. 4º, do Decreto nº 2.756, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º É competência do Serviço de Inspeção Municipal – SIM o cumprimento destas normas e também outras que venham a ser implantadas, desde que, por meio de dispositivos legais, digam respeito à Inspeção Industrial e Sanitária dos estabelecimentos a que se refere o art. 2º deste Regulamento.

**Art. 2º** O art. 21, do Decreto nº 2.756, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** Para o processo de obtenção do Registro junto ao SIM, deverão ser apresentados os seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no art. 8º da Lei nº 2.287, de 29 de maio de 2015:

- I – Requerimento dirigido ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal, solicitando o laudo prévio de instalação, o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal, em duas vias;
- II – Ato constitutivo da empresa e alterações, registrado na Junta Comercial;
- III – Comprovante de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF;
- IV – Comprovante de Registro no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS ou Inscrição de Produtor Rural na Secretaria de Estado da Fazenda;
- V – Alvará de Funcionamento;
- VI – Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;
- VII – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- VIII – Contrato de Recolhimento e Destinação dos Resíduos;
- IX – Contrato de Prestação de Serviços para Controle de Pragas;
- X – Plantas e documentos descritos na Instrução de Trabalho nº 02 do CONSAD (ANEXO 02);
- XI – Parecer Técnico favorável da Vigilância em Saúde;
- XII – Parecer Técnico do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, comprovando que o imóvel atende os requisitos estabelecidos nos regulamentos do SIM;
- XIII – Análise Microbiológica e Físico-química dos produtos e da água de abastecimento, conforme Instrução de Trabalho nº 05 do CONSAD (ANEXO 05);
- XIV – Carteira de Saúde dos Manipuladores e RT (aptos para manipulação de alimentos);
- XV – Programas de Autocontrole, conforme Instrução de Trabalho nº 07 do CONSAD



## *Prefeitura de Marmeleiro*

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01  
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000  
E-mail: [juridico02@marmeleiro.pr.gov.br](mailto:juridico02@marmeleiro.pr.gov.br)

(ANEXO 07).

**Art. 3º** O art. 70, do Decreto nº 2.756, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelos Fiscais do SIM, ouvido o Diretor do Departamento Municipal de Agricultura e Abastecimento, seguindo-se as leis superiores do Ministério da Agricultura e suas atualizações.

**Art. 4º** O art. 72, do Decreto nº 2.756, de 29 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72. Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho do CONSAD para uso pelo Serviço de Inspeção Municipal, nos termos dos anexos a este Decreto.

**Art. 5º** Ficam aprovadas as Instruções de Trabalho do CONSAD para uso pelo Sistema de Inspeção Municipal, nos termos dos anexos a este Decreto.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário do Decreto nº 2.756, de 29 de abril de 2016.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

JOSÉ IVANIR PILATTI  
Prefeito em Exercício